

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2014-SESAN**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 18/2014-SESAN**  
**PROCESSO Nº. 1064/2014-SESAN (PROTOCOLO Nº. 2014/001412102)**

TERMO DE CONTRATO N.º 20/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA. PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM (DISTRITOS DE MOSQUEIRO, ICOARACI E OUTEIRO).

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº **3110**, Souza, CNPJ Nº **04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário **LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA**, RG Nº 1827993, CPF/MF Nº 000.158.302-68; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **TERRAPLENA LTDA.**, CNPJ/MF N.º 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada da Maracacuera, s/n Setor B –Qdr. 6 Lote 1/2/3 e 11 – Distrito Industrial de Icoaraci – Belém – PA., CEP. nº. 66.815.140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, RG Nº 314.927/SSP/PA., CPF Nº 049.605.642-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM (DISTRITOS DE MOSQUEIRO, ICOARACI E OUTEIRO)**, consoante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2014 - SESAN**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária expressos no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

---

2.1 – Fazem parte do presente termo, o **Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2014-SESAN**, seus **Anexos** e a **Proposta da CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

3.1 – A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;



a) A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**3.2** – Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;

c) Dar ciência à SESAN, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**3.3** – Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela SESAN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser Aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.2** – O prazo para a execução dos serviços contratados será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da ordem de serviços.

**4.3** - Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** – O valor global do presente contrato é de **R\$. – 20.279.480,90** (Vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pelos serviços executados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN remunerará à CONTRATADA os valores correspondentes às medições realizadas, após analisadas, julgadas e aceites pela fiscalização da SESAN.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** – A SESAN efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

**6.2** - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as medições efetuadas conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**6.3** - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, como resultado dos serviços executados, serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito dos recursos destinados a tal finalidade.

**6.4** - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**6.5** - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da SESAN.

a) - Ocorrendo divergência no faturamento, a SESAN devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a SESAN terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.



**6.6** - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

---

**7.1** – O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos da PMB previsto na seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática: 2.10.21.17.451.0007**

**Projeto Atividade 1036**

**Elemento de Despesa 44905100**

**Fonte 0100000000**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E REAJUSTAMENTO**

---

**8.1** – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**8.2** – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3** – Os preços dos serviços serão reajustados com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, com base nos índices setoriais da FGV, representativos dos itens mais relevantes da Planilha Orçamentária, conforme o INPC (Índice Nacional de Preços da Construção Civil) referente ao mês da ocorrência do fato gerador do reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

**10.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da SESAN/PMB, nos termos deste edital.

**10.2.** Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30%(trinta por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico.

**10.3.** A Contratada deverá apresentar à SESAN empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, esta última comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, relativas aos serviços especificados neste Edital. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

**10.4.** Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**11.1** - Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital;

**11.2** – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à CONTRATANTE;



- 11.3** – Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 11.4** – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta;
- 11.5** – Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;
- 11.6** – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;
- 11.7** – Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;
- 11.8** – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;
- 11.9** – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 11.10** – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no Edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- 12.1** – A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à SESAN, ou a terceiros;
- 12.2** – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;
- 12.3** – Contatar com a SESAN, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela Fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;
- 12.4** – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- 12.5** – Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- 12.6** – Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da CONTRATANTE fornecendo todas as informações e elementos solicitados;
- 12.7** – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;
- 12.8** – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN ou a terceiros.
- 12.9** - Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;
- 12.10** - Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embarçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- 12.11** - Regularizar junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- 12.12** - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

**13.1** - Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**13.1.1** A não observância do prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

**13.1.2** A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**13.2** – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

**13.3** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**13.4** - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a SESAN. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

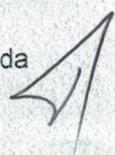
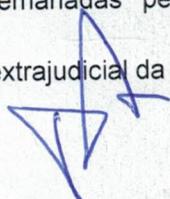
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.2** – A rescisão do contrato, com base no subitem 14.1, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**14.3** - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) Não cumprimento às decisões legais, emanadas pela Fiscalização credenciada da contratante;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;



i) no interesse público, devidamente motivado;

**14.4** - A rescisão do contrato, unilateralmente pela SESAN, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da SESAN, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à SESAN;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SESAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

---

**15.1** – Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

---

**16.1** - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**16.2** - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 16.1;

**16.3** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

---

**17.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**17.2** - Todas as correspondências e acordos existentes à data da assinatura deste contrato farão parte integrante deste instrumento.

**17.3** - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do memorial descritivo, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

**17.4** - A tolerância ou o não exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

**17.5** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**17.6** – Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e especialmente para os casos omissos.



